



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 15/10/04676.

**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária (**FUMEC**).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, de acordo com as exigências e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Valor Global.

**ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:** 09/06/2015 às 9h00min

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar Federal n.º 147/14 e Decretos Municipais n.º 14.218/03, 14.484/03 e 16.187/08.

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º **82/2013** da Presidente, publicada no Diário Oficial do Município em 11/06/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes **"A" (PROPOSTA)** e **"B" (HABILITAÇÃO)**, na sala de reuniões da **FUMEC**, situada na Rua Dr. Quirino n.º 1562 – 2º Andar, Edifício Aquarius, Centro, em Campinas-SP.

O edital será disponibilizado para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **20/05/2015**, no endereço da **FUMEC** na Rua Dr. Quirino, 1562 – 2º andar, nos seguintes horários: das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min. À critério da FUMEC será ainda disponibilizado, sem ônus, no site: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br)

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como as instruções suplementares para efeitos legais serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas e, facultativamente, estarão disponíveis no site: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br)

## **1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**1.1.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082. 1

CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732



- Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VII – Modelo de Ordem de Início dos Serviços;
- Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

## **2. DO OBJETO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ESTIMATIVA:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, de acordo com as exigências e especificações constantes do **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

**2.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (conforme item **2** do **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**)

**2.3.** O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ **177.844,20 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**.

## **3. DA DESCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A descrição e as condições de Execução dos serviços deverão ser as descritas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** e **ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar desta licitação empresas:

**4.1.1.** temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Campinas;

**4.1.2.** das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;

**4.1.3.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082. 2

CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732



**4.1.4.** em consórcio;

**4.1.5.** com falência decretada, concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**4.1.6.** nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

**4.1.6.1.** Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais.

**4.1.7.** Cooperativas que não se enquadrem nos estritos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16.12.1971, e Cooperativas de Trabalho que não se enquadrem nos estritos termos da Lei Federal nº 12.690, de 19.07.2012.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, **as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados**, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.2.** O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o **ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido **Anexo**.

**5.2.1.** Juntamente com a **Procuração/Termo de Credenciamento**, o representante deverá apresentar **cópia autenticada** do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores **ou** qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

**5.2.2.** Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o **Termo de Credenciamento**, devendo, porém, entregar **cópia autenticada** do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes.



**5.3.** Para participar na condição de **MICROEMPRESA** (MP) ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (EPP), a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, **juntamente com o Credenciamento**, a declaração constante do **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (atenção especial ao subitem 9.4.6.)**

**5.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**HABILITAÇÃO**".

**5.5.** A irregularidade do **Termo de Credenciamento**, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o seu representante de se manifestar e de representá-la durante a Sessão Pública.

**5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**5.7.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Os Envelopes "**A**" - **PROPOSTA** e "**B**" - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE "A" - PROPOSTA e ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015.**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**6.2.** A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inseri-los nas informações faltantes.

**6.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope **B - Habilitação** antes do envelope **A - Proposta**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o laço por todos os presentes.

## **7. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Envelope "**A**" – **PROPOSTA** deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item **8**.



**7.2.** Envelope "B" - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item **9**.

## **8. ENVELOPE A – DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, apresentando o seguinte:

**8.1.1.** Designação do número desta Licitação;

**8.1.2.** Descrição detalhada do objeto oferecido, de acordo com as especificações do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO (sendo imprescindível a sua observância)**. Detalhando:

**8.1.2.1.** Preço Unitário e Total por tipo de exame (subitem **6.1.1** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**8.1.2.2.** Valor total para realização de todos os exames, resultante da somatória dos preços de todos os exames (subitem **6.1.2** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**8.1.3.** os preços unitários e total de cada item (**200 Diárias Estimadas x Valor Unitário = Valor total**), conforme **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, sendo desprezadas as demais, conforme estabelecido no **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.

**8.1.3.1.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

**8.1.3.2.** No caso de divergência entre o **valor unitário** e o **valor total**, prevalecerá o **valor unitário** e a Equipe de Pregão Presencial refará o cálculo para efeito de julgamento.

**8.1.4.** Declaração da licitante de que:

**8.1.4.1.** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;



**8.1.4.2.** Apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o(s) preço(s) negociado(s) no pregão;

**8.1.4.3.** Por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Pregão relativas a licitação supra, bem como, às condições da legislação vigente, e demais normas complementares e das condições constantes do Pregão supra.

**8.2.** Os quantitativos e as descrições detalhadas constantes no edital e em seus anexos não poderão ser alterados.

**8.3.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, incluídos os custos com os equipamentos e todos os insumos necessários para a realização dos exames e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais (subitem **6.1.3 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**8.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8.4.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

**8.4.1.** do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

**8.4.2.** do prazo de pagamento de **10 (dez) dias, fora a dezena**, a contar da data de aprovação da Nota Fiscal Mensal pela **FUMEC**, consideradas todas as condições estabelecidas nos subitens **5.1, 5.2 e 8.2 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

**8.4.3.** das demais condições previstas no edital e seus anexos.



**8.5.** A proposta escrita de preço deverá conter **oferta firme e precisa**, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.6.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**8.7.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL** (subitem **8.1** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**), satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**8.7.1.** Nas propostas escritas deverão constar os valores unitários e totais de cada item, além do **VALOR GLOBAL**.

**8.8.** Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

**8.8.1.** não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**8.8.2.** forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.8.3.** impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

**8.8.4.** basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

**8.8.5.** apresentarem características em desacordo com as solicitadas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

**8.9.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos.

## **9. ENVELOPE B – DA HABILITAÇÃO**



**9.1.** Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos itens **9.4** à **9.8** deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

**9.2.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

**9.2.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**9.2.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**9.2.3.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**9.2.4.** a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o **FGTS** e **INSS**, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**9.2.5.** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**9.3.** Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os **originais, cópia autenticada por Cartório** ou por **publicação de órgãos da imprensa oficial** ou comprovantes extraídos via **internet, sujeitos estes a verificação da validade.**

**9.3.1.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

**9.3.2.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de **06 (seis) meses** entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens **9.5.3** e **9.5.4**.

#### **9.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à Habilitação Jurídica da empresa (**em caso de apresentação no credenciamento, fica dispensado à apresentação neste envelope**), cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:





**9.4.1.** Para Empresa Individual: Registro Comercial;

**9.4.2.** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

**9.4.3.** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**9.4.4.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**9.4.5.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.4.6. Para Microempresa (M.E) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.), participando do certame nesta condição, apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:**

**9.4.6.1. CERTIDÃO expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;**

**9.4.6.1.1. As licitantes sediadas no Estado de São Paulo poderão obter este documento, gratuitamente, através do site da JUCESP.**

**9.4.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.**

**9.4.7.** Para Cooperativas ou Cooperativas de Trabalho, os respectivos estatutos sociais e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

## **9.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.5.1.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.



**9.5.1.1.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**9.5.1.2.** – No caso de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a Declaração de Vencedor do Certame”, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem **15.3**.

**9.5.1.3** - A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no item **15** do edital.

**9.5.2.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**9.5.2.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

**9.5.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**9.5.4.** Prova de inscrição **Municipal** no Cadastro de Contribuintes.

**9.5.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e **Municipal** ou outra equivalente, conforme segue:

**9.5.5.1.** A regularidade para com a Fazenda **Federal** deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos



Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

**9.5.5.2.** A regularidade para com a Fazenda **Municipal** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

**9.5.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

**9.5.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – **CND**, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

**9.5.7.1.** No caso da Certidão citada no subitem **9.5.5.1** ter sido emitida após **03/11/2014** (quando a receita passou a emitir uma única Certidão abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas), esta poderá ser dispensada.

**9.5.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela *Internet*, conforme exigência da Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011, que alterou o Art. 29 da Lei 8666/93, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

## **9.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.6.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, **01 (um)** atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a clara identificação de seu subscritor.

**9.6.2.** Comprovação, através de cópia autenticada do(s) título(s), de todos os



profissionais da área médica e não médica componentes da equipe responsável pela realização dos exames, bem como, de outros profissionais credenciados para realização de exames, devidamente regularizado(s) nos Conselho que rege(m) as especialização em questão ou Certificado de Resistência Média emitido por programa de Residência Média reconhecida pelo MEC ou equivalente para outras especialidades quando houver(subitem **6.2.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

**9.6.3.** A empresa deverá ter em seu quadro técnico no mínimo: **01(um)** fonoaudiólogo, **01 (um)** Médico Otorrinolaringologista, **01 (um)** Médico Cardiologista, **01 (um)** Enfermeiro e **01(um)** Técnico em Enfermagem, nos termos do subitem **12.2.8** (subitem **6.2.1** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

**9.6.4.** Comprovação, através de cópia autenticada do documento comprobatório de responsabilidade técnica pela contratada perante o Conselho Regional de Medicina, e do registro do Profissional Responsável técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina, ambos em vigência (subitem **6.3.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

**9.6.5.** Comprovação de vínculo do profissionais de que trata os subitens **4.2**, **4.3** e **4.4** e do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, em vigência, através de uma das formas que segue(subitem **6.4.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**):

**9.6.5.1.** Ser no quadro permanente da empresa, comprovação pela juntada da cópia do registro da carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados(subitem **6.4.1.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.6.5.2.** Ser sócio, administrador ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social(subitem **6.4.2.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.6.5.2.** Ser profissional autônomo contratado, comprovação pela juntada de cópia do contrato respectivo(subitem **6.4.3.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.6.6.** Cópia autenticada da Licença de Funcionamento (alvará sanitário), expedida pelo serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial ou Renovação (subitem **6.5.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);



**9.6.7.** Cópia atualizada e autenticada do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) (subitem **6.6.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.6.8.** Os documentos citados nos itens **9.6.6.** e **9.6.7.** também deveram ser apresentados para os casos de subcontratação (subitem **6.7.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

## **9.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

**9.7.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **06 (seis) meses** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**9.7.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado(s), constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada.

**9.7.2.1.** As Microempresas (**M. E.**) ou Empresas de Pequeno Porte (**E. P. P.**), ainda que sejam enquadradas no **SIMPLES**, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado(s), constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

**9.7.2.2.** As sociedades constituídas há menos de **12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**9.7.3.** Comprovar que possuem **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Solvência Geral (ISG)** iguais ou maiores que **01 (um)**.

**9.7.3.1.** Caso a empresa tenha **ILG** menor que **01 (um)**, estará habilitada neste item se comprovar que possui **Índice de Solvência Geral (SG)** igual ou maior que **01 (um)**.



**9.7.3.2.** As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

**SOLVÊNCIA GERAL (SG)** – expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

## **9.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18 (dezoito)**, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze) anos**.

## **10 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**10.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item **5** do edital.

**10.2.** Aberta a sessão, o Pregoeiro e os representantes estipulam o tempo para eventuais consultas e, em seguida, os representantes apresentam à equipe de pregão



uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo DO **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e fazem entrega, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

**10.2.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o **ANEXO V**, deverá ser apresentada por ocasião da abertura da sessão, podendo, neste ato, ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.

**10.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**10.4.** As propostas apresentadas são analisadas, **desclassificando-se** as que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no edital.

**10.5.** Em seguida identificará a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**10.5.1.** As propostas com valores superiores em até **10% (dez por cento)** da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente.

**10.5.2.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aqueles cujo objeto não atenda às especificações de acordo com o **item 8**, prazos e de mais condições fixadas neste Edital e seus anexos. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**10.5.3.** Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas**, e remanescendo propostas não classificadas nos termos do subitem **10.5**, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade mínima de **03 (três)** participantes.

**10.5.4.** Em caso de empate de propostas classificadas, todas as licitantes com o mesmo preço, serão convidadas a participar dos lances verbais.

**10.6.** O tempo para formulação de lances verbais, para determinação do valor entre lances e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.



**10.7.** A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.

**10.8.** O Pregoeiro convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem decrescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser inferiores à proposta de menor valor, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.

**10.8.1.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.

**10.8.2.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

**10.8.3.** Quando comparecer **01(uma)** licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**10.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**10.10.** Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examina a aceitabilidade do preço obtido.

**10.10.1.** Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

**10.10.2.** O valor do lance de desempate deverá ser igual ou maior ao valor acordado como lance mínimo.

**10.10.3.** Decorridos **05 (cinco)** minutos da convocação inicial para que as **MEs** ou **EPPs** exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.





**10.11.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, é aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item **9**, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, caso se aplique.

**10.12.** Constatado o atendimento das exigências de Habilitação, a licitante é declarada vencedora.

**10.12.1.** A licitante vencedora do objeto deverá realizar a recomposição da sua proposta, reduzindo os preços correspondentes a cada item, de maneira que o somatório dessas iguale o novo valor ofertado na fase de lances.

**10.13.** Nas situações previstas nos subitens **10.8**, **10.10** e **10.14**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.14.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examina a oferta subsequente, verificando a habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **10.15. DOS RECURSOS**

**10.15.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, a licitação seguirá um dos procedimentos constantes do item **11**.

**10.15.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

**10.15.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.15.4.** A falta de manifestação motivada da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

## **10.16. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**10.16.1.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas



licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**10.16.2.** Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**10.16.3.** Todos os atos ocorridos durante a sessão pública são registrados em ata, que é assinada pelos representantes das licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Caso **não haja recurso**, o Pregoeiro, na própria sessão pública, **adjudicará** o objeto do certame ao autor do menor valor, encaminhando o processo para **homologação** pela Sra. Presidente da **FUMEC**.

**11.2.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) pessoalmente, através do fax **(19) 3234-3906** ou Protocolo Geral, ou ainda (devidamente escaneada) pelo e-mail:

[nelson.goncalves@campinas.sp.gov.br](mailto:nelson.goncalves@campinas.sp.gov.br), no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.1.** Nessa hipótese, a Sra. Presidente da **FUMEC** decidirá sobre os recursos, **adjudicando** o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Homologada a Licitação, a **FUNDAÇÃO** convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem **15.2**.

**12.1.1.** É vedada a celebração de contrato pela **FUMEC** com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do



disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº **17.437/11**. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidentes de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

**12.1.2.** O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela **FUNDAÇÃO**.

**12.2.** No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**12.2.1.** Procuração ou Contrato Social.

**12.2.2.** Cédula de identificação.

**12.2.3.** Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**12.2.4.** Termo de Ciência e Notificação (conforme **Anexo VIII**);

**12.2.5.** Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item **18**;

**12.3.** A detentora do Contrato não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**12.4.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o **Termo de Contrato** (conforme modelo **Anexo VIII**), será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o **Termo de Contrato**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item **15** do presente edital.

**12.5.** Após celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada por **15 (quinze) dias**. Após este prazo a Equipe de Pregão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

### **13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**



**13.1.** No recebimento e aceitação do objeto da Licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos **73** a **76** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

#### **14 . DA DESCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO**

**14.1.** A descrição e as condições de execução e de pagamento dos serviços contratados serão efetuadas na forma e condições estabelecidas nos itens **3** e **4** no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

**15.1.1.** suspensão temporária do direito de licitar com a **FUMEC**, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (subitem **10.1.6** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**15.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**(subitem **10.1.7** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**15.1.3.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUMEC** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição (subitem **10.1.8** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);.

**15.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ou a não comprovação da condição de **ME** ou **EPP** ensejarão a cobrança pela **FUMEC**, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem **15.1.1**.



**15.3.** As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas **no ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** para declaração de inidoneidade e prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as demais penalidades.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**16.1.** A **FUNDAÇÃO** procederá ao reajuste na forma e condições estabelecidas no **ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** A subcontratação dos serviços constantes no objeto está limitada a **40% (quarenta por cento)**, nos termos do subitem **5.9.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

**17.2.** No caso da contratada ser cooperativa de trabalho, a subcontratação não será permitida, de acordo com o artigo **5º** da Lei Federal **12.690/12**.

## **18. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**18.1.** Para firmar o contrato, a adjudicatória prestará garantia de adimplemento contratual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

**18.2.** A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**18.2.1.** caução em dinheiro ou cheque administrativo ou título da dívida pública;

**18.2.2.** seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

**18.2.3.** fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**18.3.** Após o término do **Contrato**, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação



dar-se-á mediante autorização da Sra. Presidente, após parecer da Assessoria Jurídica da **FUMEC**.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1. Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão via fax através do telefone **(0\*\*19) 3234-3906**, ou por email (desde de que devidamente assinado e, em seguida, *escaneado*), ou pelo Protocolo Geral.

**19.1.1** – A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de **02 (dois) dias úteis**, divulgando sua decisão no site.

**19.1.2** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**19.2.** Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Coordenadoria Administrativa e Financeira – **CAF – FUMEC**, com o Sr. **Julio K. Yoshino, Coordenador Adm. e Financeiro**, autor do Projeto Básico, com a devida **identificação da Empresa solicitante**, pelo e-mail: [julio.yoshino@campinas.sp.gov.br](mailto:julio.yoshino@campinas.sp.gov.br)

**19.2.1** – As respostas dos esclarecimentos de ordem técnica serão publicadas no site: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br)

**19.2.2** – Informações gerais, **exceto as de ordem técnica**, poderão ser obtidas com a Equipe do Pregão, através do telefone **(019) 3234-3906**.

**19.3.** A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**19.4.** – Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviados por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

**19.4.1.** No caso da entrega dos envelopes por Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues em invólucros separados, nos termos do item **6**, diretamente na Rua Dr. Quirino, 1562 – 2º Andar, Edifício Aquarius, Centro, em Campinas – SP, onde será emitido o comprovante de entrega.



**19.5. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**19.6.** A **CONTRATANTE** poderá revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta **FUNDAÇÃO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**19.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.9.** Quando todas as licitantes forem **inabilitadas** ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras escoimadas das causas que inabilitaram ou desclassificadas.

**19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **FUMEC**.

**19.12.** Participará da equipe de apoio deste Pregão o servidor Sr. **Julio K. Yoshino**, Coordenador Administrativo e Financeiro da **FUMEC**, autor do Projeto **Básico**, em atendimento ao § 2º. Do Art. 4º, do Decreto Municipal nº. 14.218/2003.

**19.13.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, Lei Federal nº 147/14 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03, Decreto Municipal 16.187/08.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
FUMEC

**19.14.** Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 18 de maio de 2.015.

**Solange Villon Kohn Pelicer**  
**Presidente da FUMEC**





## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**2.1.** O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela **FUMEC**, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido da lei 8.666/93 e suas alterações

### 3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Exames Médico Clínico e Complementares a serem realizados:

Quantidade Estimada	Relação dos Exames
1000	Audiometria tonal
700	Avaliação Perceptiva da voz - fonoaudiologia
100	Avaliação Médica Cardiológica
100	Avaliação Médica Otorrinolaringológica
300	Coprocultura
300	Eletrocardiograma – ECG
300	Eletroencefalograma – EEG
60	Espirometria simples (ES)
600	Glicemia de jejum
300	Hemograma completo
300	Hepatite A (anti-HVA IGG)
300	Hepatite A (anti-HVA IGM)
100	Nasofibrolaringoscopia
300	Proto-Parasitológico de fezes (03 amostras)
10	Radiografia do Torax – Classificação Internacional de Pneumoconiose OIT-1980 com Laudo



#### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços objeto da presente licitação serão executados nos locais de trabalho dos servidores conforme solicitação da **CGP/FUMEC** ou nas instalações da empresa vencedora que deverá estar estabelecida no Município de Campinas, por profissionais e equipamentos da empresa vencedora do certame, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos diagnósticos que compõem os exames, bem como qualquer contratado direto ou indireto não cabendo à **FUMEC** nenhum custo adicional.

**4.2.** A Licitante deverá manter em seu quadro, nos termos do subitem 6.4, todos os profissionais médicos que realizem os exames, devidamente regularizados junto ao conselho Regional de Medicina – CRM e também, na(s) Sociedade(s) que rege(s) as especialidades em questão ou Certificação de Residência Médica emitindo por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

**4.3.** A Licitante deverá manter em seu quadro, nos termos do subitem 6.4, o profissional de fonoaudiologia que realize os exames, devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa.

**4.4.** A Licitante deverá manter em seu quadro, nos termos do subitem 6.4, todos os profissionais de enfermagem que participam dos exames, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

**4.5.** A **CONTRATADA** deverá entregar cópia dos resultados dos exames aos responsáveis indicados pela FUMEC, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de realização dos mesmos. No caso da Contratada necessitar, em determinados casos de condições técnicas especiais, este prazo poderá ser ampliado em até **05 (cinco) dias úteis**, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – **CGP/FUMEC** ser, devidamente e expressamente comunicada pela contratada.

**4.6.** É expressamente vedada à Licitante vencedora a cobrança de qualquer importância dos servidores.

**4.7.** A Licitante vencedora se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, esta se fizer necessária para a elaboração de laudos satisfatórios, sem custo adicional para a contratante.



**4.8.** A Licitante vencedora deverá apresentar agenda diária, constando os candidatos agendados, os que efetivamente compareceram ao exame e os que agendaram e não compareceram.

**4.9.** No caso de convênio ou contrato estabelecido entre a licitante vencedora e alguns laboratórios ou clínicas, deverá ser apresentada cópia deste convênio ou contrato, bem como, a documentação dos profissionais envolvidos, na ocasião da assinatura do contrato.

**4.10.** A Licitante vencedora deverá disponibilizar, no mínimo **08 (oito) horas** diárias, para realização dos exames. Deverão ser respeitados os horários de funcionamento do local de trabalho e dos servidores.

**4.11.** Caso o servidor não realize os exames na data pré-agendada de comparecimento pela contratante em seu local de trabalho, deverá realizá-la em outra data e local mais próximo indicado pela **CONTRATADA**.

**4.12.** A Contratada deverá fornecer a **CGP/FUMEC** a agenda/roteiro discriminando os profissionais envolvidos, com antecedência.

**4.13.** Os exames complementares deverão ser encaminhados a **CGP/FUMEC** no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

**4.14.** A indicação dos exames complementares necessários para o exame ocupacional de cada servidor deverá seguir as instruções da **CGP/FUMEC** e o respectivo **PCMSO**.

**4.15.** A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contrato para atendimento.

**4.16.** Para a realização dos exames laboratoriais, a licitante vencedora deverá seguir as normas do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica e Medicina Laboratorial e também aos seguintes critérios:

## **A – Equipamentos, Procedimentos, Documentos e Normas**

A01. Alvará da vigilância.



- A02. Responsabilidade técnica (ORT pode definir periodicidades de manutenções e validações conforme a utilização de seus equipamentos, instrumentos).
- A03. Cadastro no CNES (cadastro nacional de estabelecimentos de saúde)
- A04. Escala de cobertura, com horários funções.
- A05. Equipamentos, reagentes, insumos e produtos com registro no ministério da Saúde Nota fiscal.
- A06. Registro de lotes e NF que garantam a rastreabilidades dos produtos para diagnóstico.
- A07. Estrutura organizacional documentada.
- A08. Situação vacinal atualizada.
- A09. PCMSO e PPRA
- A10. ASO (atestado de saúde ocupacional – admissional, periódico e demissional e dependendo dos locais, exames complementares (audiometria, RX, etc.)
- A11. Mapa de risco para cada departamento
- A12. Extintores, brigas de incêndio, rota de fuga, iluminação de emergência.
- A13. Manutenções preventivas, corretivas e calibrações.
- A14. Inventário de equipamentos com manutenção corretiva para formar histórico dos mesmos.
- A15. Ar condicionado – troca de filtros, limpeza.
- A16. Autoclave: check-list – calibração da válvula de segurança, livro de registro.
- A17. PGRSS (RDC 306 – autoclavagem dos microbiológicos, lâmpadas fluorescentes, filtros de ar condicionado).
- A18. Biossegurança para o laboratório de posto de coleta – normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, e uso das EPI´s e EPC´s, manuseio e transporte de material biológico, descritos e validados pela segurança ocupacional.
- A19. Higiene – Instruções de limpeza, desinfecção e esterilização de superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.
- A20. Saneantes e produtos utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA / MS.
- A21. Procedimentos de limpeza de bancada / equipamentos.
- A22. Contratos com terceiros (para realização d exames e/ou transportes de amostra).
- A23. Arquivo disponível com período mínimo de 05 anos.
- A24. Almoxarifado adequado (lógica, ordem e temperatura).
- A25. Lixeiras com pedal e identificadas.
- A26. Chuveiro e lava olhos (com controle de limpeza e funcionamento).
- A27. Janelas com telas ou travadas.

## **B – PRÉ-ANALÍTICO**



**B01. Cadastro:**

B01.01. Nº de registro de identificação gerado pelo laboratório

B01.02. Nº de atendimento no dia da coleta

B01.03. Nome

B01.04. Matrícula funcional

B01.05. Idade, sexo e procedência do paciente.

B01.06. Nome do solicitante.

B01.07. Documento com foto que comprove sua identificação para o cadastro, data de nascimento.

B02. Orientação escritas ou verbais sobre o preparo e a coleta de amostras.

B03. São colocadas as observações pertinentes a cada exame, como DUM, etc.

B04. Em caso de exames com coletas consecutivas, procedimentos para as que faltam.

B05. Data prevista da entrega do laudo.

B06. Indicação de urgência.

B07. Rastreabilidades desde a chegada do paciente, até o arquivo final de seu cadastro e laudos.

**C – COLETA**

C01. Pias com torneiras que dispensem a utilização das mãos no seu fechamento, sabão líquido e toalhas descartáveis para secagem das mãos.

C02. Quando utilizado álcool gel, validação e descrição do procedimento.

C03. Registro dos materiais de coleta com: Validade, lote, armazenamento

C04. Sala de coleta ginecológica com banheiro contendo: pia para mãos e ducha higiênica para coleta de urina.

C05. Caixas para perfume cortantes sem contato com bancadas.

C06. Lixeiras identificadas e com pedal.

C07. Banheiro para deficientes.

C08. Carrinho com medicamentos para administração de sobrecargas com supervisão e manutenção.

C09. Controle de temperaturas das geladeiras e Banho Maria.

C10. Iluminação apropriada.

C11. Recepção do paciente e coleta

C12. Chamada e certificação do paciente.

C13. Conferência da ficha interna com o pedido médico.

C14. Geração de etiquetas para os tubos de coleta (etiquetagem deve ser realizada na presença do paciente).

C15. Instrução escritas ou verbais em linguagem acessível, sobre o preparo e a coleta das amostra, visando o entendimento do paciente.



- C16. Etiquetagem dos tubos.
- C17. Limpeza da pele.
- C18. Descrição do manual dos critérios de aceitação e rejeição das amostras, assim como a realização de exames com restrições.
- C19. Procedimentos descritores para coleta especiais.
- C20. Material já colhido (fezes, urina, etc.), deve ser identificado junto ao paciente.
- C21. Armazenamento e transporte das amostra coletas

C212.01. Armazenamento – Descrição do manual de como as amostra depois de colhidas devem ser preservadas (prazo, condições de temperatura e padrão técnico) desde a coleta até a realização dos exames, para que fiquem garantidas sua estabilidade e integridade.

C21.02. Transporte – Para transporte, devem ser utilizados recipientes isotérmicos (duros, laváveis), com simbologia de ‘ ‘Espécimes para Diagnóstico’ ’ e o nome do laboratório e/ou posto de coleta que está encaminhando e o controle de temperatura conforme o tipo e a estabilidade das amostras.

## **D – TRIAGEM**

- D01. Recebimento das amostras (caixas de transporte, estantes, bandejas, etc.) com controle de temperatura e tempo de armazenamento.
- D02. Controle de horário de chegada das amostras.  
Controle das temperaturas: ambiente, geladeiras, freezers e Banho Maria.
- D03. Centrifugação das amostra (procedimento descrito dos tempos e rotações para cada analito).
- D04. Descrição dos exames realizados do local, em outras unidades do laboratório e dos terceirados.
- D05. Critérios e formalização de rejeição de amostras.
- D06. Critérios de rejeição e aceitação de amostras com restrições (hemólise, etc.).
- D07. Checagem do material colhido com o pedido médico.
- D08. Separação e identificação dos soros para os diversos setores e apoio.
- D09. Agilização das urgências e coletas especiais.
- D10. Envio, armazenamento e registro das amostras ao laboratórios de apoio.

## **E – ANALÍTICO**

- E01. Manuais de normas, rotinas e procedimentos descritos, podendo ser utilizados as instruções do fabricante.
- E02. Metodologia para controle das bulas em utilização. Os procedimentos devem ser referenciados nas instruções de uso do fabricante.



- E03. Descrição dos exames realizados no local, em outras unidades do laboratório e dos terceirizados.
- E04. Mecanismos que agilizem a liberação das urgências
- E05. Descrição dos limites de risco, valores críticos ou de alerta e comunicação ao médico ou responsável, para os resultados que necessitem de decisão imediata, ou determinação.
- E06. Critérios de aceitação de amostras com restrições (hemólise, etc.).
- E07. Manuais dos aparelhos (passo a passo), manutenções diárias, semanais e outras.
- E08. Monitoramento da fase analítica: controle de qualidade interno e externo dos analitos.
- E09. Calibração dos analitos.
- E10. Análise crítica dos controles e calibrações com ações e correções dos aparelhos
- E11. Validação dos reagentes e kits utilizados.
- E12. Registros de lotes dos kits, reagentes e matérias utilizados nas análises, com rastreabilidade.
- E13. Controle de reativos e reagentes quando ao uso e validade.
- E14. Definição e validação do grau de pureza da água para seus analitos, forma de obtenção e controle de qualidade.
- E15 – Controle de proficiência, com análise crítica, ações e correções, individual para cada unidade do laboratório.
- E16. Controle de qualidade para analitos que estão fora da lista dos controles de qualidades comerciais ou de proficiência.
- E17. Controle de temperatura.
- E18. Descrição dos procedimentos de envasamento e validade das soluções utilizadas.
- E19. Procedimentos microbiológicos (Cabine de proteção individual).
- E20. Autoclave para preparação de meios de cultura.
- E21. Registro de controle de qualidade de autoclave (Ateste – periodicidade – controle com fita).
- E22. Controle de qualidade dos meios de cultura preparados:  
Cepas de ATCC ou isoladas in house e validadas, inclusive para Streptococcus beta hemolítico e/ou piógenes.  
Incubação por 24hrs. Após a distribuição.
- E23. Metodologia de cálculo do tempo de validade dos meios preparados.
- E24. Controle de qualidade para antibiogramas (medicação de halos padronizados, ATCC ou cepas isoladas in house.
- E25. Metodologia de coleta, armazenamento e semeadura dos diversos materiais.
- E26. Fluxo das hemoculturas e reporte ao médico das positivas.



- E27. Descrição de como são feitas as Bacterioscopias de urgência nos plantões noturno e finais de semana.
- E28. Descarte do material microbiológico.
- E29. Uso de EPIs
- E30. Controles para placas de alisa nas pontas e centro das mesmas para checar a eficiência dos testes dos e colaboradores (pode ser na validação do kit).
- E31. Revisão de lâminas.
- E32. O responsável técnico do laboratório é responsável por teste realizado em qualquer outro local, tendo que disponibilizar os procedimentos, registros, treinamentos e laudos provisórios para onde são realizados.
- E33. Armazenamento correto de kits, reativos e materiais biológico em uso.
- E34. Soroteca (armazenamento e tempo para descarte).
- E35. Armazenamento correto de lâminas hematológicas e microbiológicas.

## **F – PRÓ-ANALÍTICO**

- F01. Resultados impressos no aparelho X resultados anotados no Mapa de Trabalho
- F02. Controle da transcrição de resultados do Mapa de Trabalho na digitação.
- F03. Transcrição dos laudos do laboratório de apoio com Reprodutibilidade
- F04. Sigilo
- F05. Liberação de laudos normais, críticos e de reporte ao médico.
- F06. Laudos contêm no mínimo:
  - F06.01. Identificação, endereço e telefone do laboratório.
  - F06.02. Responsabilidade técnica com N° do conselho.
  - F06.03. Identificação de quem liberou o laudo com N° do conselho.
  - F06.04. N° de registro do laboratório no conselho de classe.
  - F06.05. Nome e registro do paciente no laboratório.
  - F06.06. Matrícula funcional
  - F06.07. Data da coleta.
  - F06.08. Data da emissão do laudo.
  - F06.09. Nome do exame, tipo de amostra e método analítico utilizado.
  - F06.10. Resultado do exame e unidade e medicação.
  - F06.11. Valores de referência, limitações técnicas da metodologia, dados para interpretação.
  - F06.12. Observações e amostras com restrições quando forem pertinentes.
- F07. Emissão de laudos para TLR e Testes rápidos que determinem suas limitações diagnósticas, metodologia e interpretação.
- F08. Procedimento para laudos errôneos.





- F09. Procedimento para amostra tecnicamente comprometidas (hemolizadas, lipêmicas, coagulados, acidentadas, armazenadas inadequadamente, etc.).
- F10. Registro guardados por pelo menos 05 anos: Identificação do paciente, data e horário da coleta, profissionais responsáveis pela coleta ou recebimento, nome do médico e CRM, data da entrega dos laudos, data da recoleta (se necessário), razões do comprometimento das amostras e/ou recoleta.
- F11. Procedimento para eventuais atrasos na entrega dos laudos.
- F12. Garantia de rastreabilidade dos registro, laudos, matérias e amostras.
- F13. Guarda de laudos (local e tempo).
- F14. Guarda dupla dos Back-ups.
- F15. Lavagem e esterilização dos materiais.
- F16. Análise dos índices de recoletas.
- F17. Variações de controles e calibrações dos aparelhos analitos.
- F18. Reclamações dos médicos e paciente (em relação ao analito).
- F19. Análise da integridade das amostra quando ao armazenamento.
- F20 – (Temperatura e tempo de armazenamento para cada analito)
- F21. Análise do tempo gasto para realização do exame, e entrega do resultado.
- F22. Análise do tempo para resultados urgentes.
- F23. Pesquisa de satisfação do cliente interno e externo, e adequação necessária.

## **G – APOIO LABORATORIAL**

- G01. Procedimentos para desinfecção dos critérios de escolha do laboratório de apoio.
- G02. Documento que assegure a responsabilidade das partes. (Contrato).
- G03. Procedimento que assegurem a fidelidade dos resultados.
- G04. Menu de exames á serem realizados com procedimentos de coleta, metodologia utilizada, valores de referência, interpretações clínicas.
- G05. Protocolo de envio do material (temperatura e armazenamento).
- G06. Transporte do material: Orientações de temperatura, tempo até a realização para garantia da integridade da amostra.
- G07. Metodologia para novas coletas, repetições ou material insuficiente.

## **H – ASSESSORIA TÉCNICA AOS CLIENTES**

- H01. Interpretação clínicas – Laboratoriais em relação aos resultados liberados.
- H02. Participação em reuniões do corpo clínico e CCIH.
- H03. Interpretação de resultados acompanhados de comentários.
- H04. Atendimento científico ao cliente médico e paciente.



**4.17** Para a realização dos exames de diagnóstico por imagem, a Contratada deverá seguir aos seguintes critérios:

**A – EQUIPAMENTOS, PROCEDIMENTOS, DOCUMENTOS E NORMAS:**

- A01. Licença de funcionamento de todos os serviços de diagnóstico por imagem.
- A02. Plano de rádio proteção atualizado.
- A03. Fornecer orientações das condições dos exames a serem realizados aos clientes.
- A04. Programa de manutenção preventiva dos equipamentos.
- A05. Programa de calibração dos equipamentos atualizado.
- A06. Mantém normatizações da CCIH.
- A07. Pias identificadas e específicas para lavagem de mãos.
- A08. Supervisão de enfermagem.
- A09. Programa formal de atualização e capacitação dos técnicos de RX.
- A10. Escala dos funcionários de 24 horas (plantão).
- A11. Segurança na lógica do arquivamento dos exames.
- A12. Controle estatístico dos filmes inutilizados.
- A13. Recepção com banheiro identificados.
- A14. Utilização e controle de dosímetros pelos funcionários.
- A15. Treinamento sistemático da equipe em radioproteção.
- A16. Corretores que permitem circulação de macas.
- A18. EPI´s – aventais, luvas e protetores de tireoide e gônadas.
- A19. Laudos e pré-laudos identificados.
- A20. Carro de emergência completo a disposição do serviço e de livre acesso.
- A21. Documentação da habilitação dos funcionários.
- A22. Normas, rotinas e protocolos atualizados e disponíveis.
- A23. Back-up do sistema informatizado.

**B – SALA DE RADIOLOGIA**

- B01. Cabine de comanda ou Biombo com proteção.
- B02. Portas permitem fechamento perfeito da sala.
- B03. Identificação de advertências.
- B04. Vidro plumbífero.
- B05. Sinal sonoro ou luminoso quando raio-x acionado.
- B06. Indicadores de tensão identificados.
- B07. Aparelhos portáteis com indicadores de tensão identificados.
- B08. Local específico de guarda de aparelhos portáteis.
- B09. Banheiro e vestiário exclusivo para os clientes.
- B10. Prescrição medica do contraste em prontuário.
- B11. Profissional habilitado para aplicação do contraste.



## **C – CÂMARA ESCURA**

- C01. Sistema de vedação da luz.
- C02. Monitoramento de temperatura ambiente e umidade.
- C03. Sistema de exaustão presente.
- C04. Revestimento das paredes resistentes à ação química.
- C05. Dispensa (tratamento do lixo contendo prata) contemplado no PGRSS.
- C06. Luz de indicação de uso na porta de entrada ou sistema elétrico nas portas.

**4.18.** A contratada encaminhará relatórios diários contendo: nome, matrícula, centro de custo, cargo, comparecimento ao exame, aptidão ou não do candidato e, data de validade do exame.

**4.19.** A contratada realizará os exames complementares mediante solicitação dos médicos contratados pela **FUMEC** em Guia Específica.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** O valor a ser recebido será de acordo com a realização de cada exame médico / complementar.

**5.2.** A empresa receberá mensalmente de acordo com o número de exames realizados e após a conferência dos documentos pela **FUMEC**.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá possuir profissionais em número suficiente para atender a demanda deste contrato, podendo ser aumentado por solicitação da **FUMEC** para cumprimento de metas específicas.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviço no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** a contar da assinatura no contrato.

**5.5.** A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos incidentes sobre as prestações de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciário.

**5.6.** A **CONTRATADA** indicará um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.



**5.7.** A **CONTRATADA** ficará disponível para reuniões semanais com a Contratante, sempre que julgar necessário, para realizar acertos operacionais, logísticas, administrativos e ajustes necessários para cumprimento dos trabalhos objeto deste contrato.

**5.8.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas, atendendo a todas as exigências e normas vigentes.

**5.9.** A subcontratação dos serviços constantes no objeto deste projeto básico estão limitados a **40% (quarenta por cento)**.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

**6.1.** Os seguintes valores:

**6.1.1** Preço unitário por tipo de exame.

**6.1.2** Valor total para realização de todos os exames, resultante da somatório dos preços de todos os exames.

**6.1.3** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo dos custos com os equipamentos e todos os insumos necessários para a realização dos exames e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

**6.2.** Comprovação, através de cópia autenticada do(s) título(s), de todos os profissionais da área médica e não médica componentes da equipe responsável pela realização dos exames, bem como, de outros profissionais credenciados para realização de exames, devidamente regularizado(s) nos Conselho que rege(m) as especialização em questão ou Certificado de Resistencia Média emitido por programa de Residência Média reconhecida pelo MEC ou equivalente para outras especialidades quando houver.

**6.2.1.** A empresa deverá ter em seu quadro técnico no mínimo: 01 fonoaudiólogo, 01 Médico Otorrinolaringologista, 01 Médico Cardiologista, 01 Enfermeiro e 01 Técnico em Enfermagem, nos termos do subitem 6.4.



**6.3.** Comprovação, através de cópia autenticada do documento comprobatório de responsabilidade técnica pela contratada perante o Conselho Regional de Medicina, e do registro do Profissional Responsável técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina, ambos em vigência.

**6.4.** Comprovação de vínculo do profissionais de que trata os subitens 4.2, 4.3 e 4.4 e 6.2.1, em vigência, através de uma das formas que segue:

**6.4.1.** Ser no quadro permanente da empresa, comprovação pela juntada da cópia do registro da carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;

**6.4.2.** Ser sócio, administrador ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social;

**6.4.3.** Ser profissional autônomo contratado, comprovação pela juntada de cópia do contrato respectivo.

**6.5.** Cópia autenticada da Licença de Funcionamento (alvará sanitário), expedida pelo serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial ou Renovação.

**6.6.** Cópia atualizada e autenticada do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**6.7.** Os documentos citados nos itens 6.5 e 6.6 também deveram ser apresentados para os casos de subcontratação.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** A fiscalização de execução do serviço, objeto deste certame, estará a cargo da coordenadoria de Gestão de Pessoas da **FUMEC**, setor que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1.** Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** e atenta os critérios definidos no certame licitatório.

**8.2.** O prazo de pagamento será de **10(dez) dias fora a dezena**, contados da data do aceite da fatura pela **FUMEC**.



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1.** Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida FUMEC.
- 9.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviços.
- 9.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

## **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

**10.1.1.** Advertência, sempre que foram constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**10.1.2.** Multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso na retirada da Ordem de Início de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**10.1.3.** Multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a realização dos exames, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

**10.1.4.** Multa de até **5%** (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for contratado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência unilateral do contrato pela Administração;

**10.1.5.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade de infração;



**10.1.6.** Suspensão temporário do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, pelo prazo de até **05** (cinco) anos;

**10.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.1.8.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá após o decorrido por prazo de **05** (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUMEC pelo prejuízo resultante.

## **11. DA RESCISÃO:**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da FUMEC, ficará assegurados ao Contratante os direitos os direitos elencados no artigo 80 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **12. ESCLARECIMENTOS**

**12.1.** Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – **FUMEC**, com o sr. Julio Yoshino, através do telefone **19-3234-3906**.

Campinas, 29 de janeiro de 2015.

Julio K. Yoshino  
Coordenador Administrativo Financeiro  
**FUMEC/CEPROCAMP**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do Artigo 3,º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.187/08, para fins do que estabelece aquela Lei;

A condição de ME ou **EPP** será comprovada na forma exigida no subitem **9.4.6** deste Edital.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 011/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 15/10/04676**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, de acordo com as exigências e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

A \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em referência.

**1. Proposta:**

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quant. Estimada	Valor	
			Unitário	Total
1	Audiometria tonal	1000		
2	Avaliação Perceptiva da voz-fonoaudiologia	700		
3	Avaliação Médica Cardiológica	100		
4	Avaliação Médica Otorrinolaringológica	100		
5	Coprocultura	300		
6	Eletrocardiograma - ECG	300		
7	Eletroencefalograma - EEG	300		
8	Espirometria simples (ES)	60		
9	Glicemia de jejum	600		
10	Hemograma completo	300		
11	Hepatite A (anti-HVA IGG)	300		
12	Hepatite A (anti-HVA IGM)	300		
13	Nasofibrolaringoscopia	100		
14	Proto-Parasitológico de fezes (03 amostras)	300		
15	Radiografia do Torax - Classificação Internacional de Pneumoconiose OIT - 1980 com Laudo	10		
<b>VALOR GLOBAL</b>				

**2. Condições Pagamento e Validade Proposta:**

Condições de pagamento = no prazo de **10 (dez) dias, fora a dezena**, a contar da data de aprovação da Nota Fiscal mensal pela FUMEC, consideradas todas as condições estabelecidas nos subitens **5.1, 5.2 e 8.2** do **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

Validade da proposta = **60 (sessenta) dias**.

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082.

41

CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732



## 2. Informações

Banco n.º

N.º Agência \_\_\_\_\_

Nome da Agência \_\_\_\_\_

N.º Conta Corrente e o DV \_\_\_\_\_

## 3. Declarações:

Declara, por representante legal da licitante, que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o(s) preço(s) negociado(s) no pregão;
- c) Por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Pregão relativas a licitação supra, bem como, às condições da legislação vigente, e demais normas complementares e das condições constantes do Pregão supra.

Local e data \_\_\_\_\_

Representante Legal

RG. nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC  
Ref.: Pregão Presencial Nº. **011/2015**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº. \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, para representá-la perante a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA** em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. [REDACTED]/2015** (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, de acordo com as exigências e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor, desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome  
Cargo



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com o credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do Pregão Presencial)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item **15** do Edital do Pregão Presencial nº. **011/2015** (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, de acordo com as exigências e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO REALIZAR EXAMES MÉDICOS-OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**Processo Administrativo N.º:** 15/10/04676

**Contrato n.º:** \_\_\_\_\_/2015

**Interessada:** Fundação Municipal Para Educação Comunitária – FUMEC

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **57.500.902/0001-04**, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1.562 – 1º andar, Edifício Aquarius, Centro, CEP 13.015-082, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ **e a EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ [CARGO E NOME], **RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_**, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de prestação de serviços de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, decorrente do Pregão n.º **011/2015**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL**

**1.1.** Prestação de serviços de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, de acordo com as exigências e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, que passa a ser parte integrante do presente Instrumento, do **Edital do Pregão**, e condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviços serão executados conforme especificado do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.



**1.3.** O contrato vigorá pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações (item **2** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

## **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada, rigorosamente, conforme especificações do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

## **TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

**(copiar proposta vencedora)**

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quant.	Valor	
			unit.	total
1	Audiometria tonal	1.000		
2	Avaliação Perceptiva da voz-fonoaudiologia	700		
3	Avaliação Médica Cardiológica	100		
4	Avaliação Médica Otorrinolaringologica	100		
5	Coprocultura	300		
6	Eletrocardiograma - ECG	300		
7	Eletroencefalograma - EEG	300		
8	Espirometria simples (ES)	60		
9	Glicemia de jejum	600		
10	Hemograma completo	300		
11	Hepatite A (anti-HVA IGG)	300		
12	Hepatite A (anti-HVA IGM)	300		
13	Nasofibrolaringoscopia	100		
14	Proto-Parasitológico de fezes (03 amostras)	300		
15	Radiografia do Torax - Classificação Internacional de Pneumoconiose OIT - 1980 com Laudo	10		
<b>VALOR GLOBAL</b>				



**3.2.** As partes atribuem a este **Contrato**, para efeito de direito, o valor total estimado de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

**3.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

#### **QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** Os preços do presente **Contrato** será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o **IPCA-Total** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**.

**4.2.** Os preços constantes deste Contrato será reajustado após o período de **12 (doze) meses**, a **contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta** e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_o)$$

Sendo:

**PR** = Preço unitário reajustado;

**P<sub>o</sub>** = Preço unitário inicial;

**IPCA-Total**= Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, **12 (doze) meses** contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**4.2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá



ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**4.2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.2.3.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.2.4.** A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém, **contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE.**

**4.2.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.**

**4.2.6.** A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**4.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**5.1.** As despesas referentes ao presente **Contrato** no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de **2015** sob o n.º [REDACTED], o valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

**5.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva **Nota de Empenho Estimativa** e, havendo necessidade, emitir **Nota de Empenho Complementar**, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**6.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), calculado na base de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de [REDACTED] (*caução em dinheiro, seguro ou fiança bancária*), recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item **18**, do edital do Pregão Presencial n.º [REDACTED]/2015.

**6.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**6.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do **CONTRATO**.

**6.4.** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, **a contar do requerimento do interessado**, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização da Sra. Presidente da **CONTRATANTE**, após parecer da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

## **SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

**7.1.1.A CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

**7.2.** As condições de pagamento serão, rigorosamente, as descritas nos subitens **5.1, 5.2 e 8.2** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

## **OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

**8.1.1.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

**8.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

**8.1.3.** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que não estiver devidamente identificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**8.1.6.** Executar periodicamente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados, no período considerado, ou o número de posto/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



**8.2.** A Fiscalização de execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº **18.270**, de **18/02/2014**, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (**CGP**) da **FUMEC**, setor que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** (vide item **7** do mesmo), bem como do acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**8.4.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**8.5.** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a medição, devendo ser juntado no processo administrativo epigrafado, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (**GPS**), da Guia de Pagamento do **FGTS** e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, cópia do comprovante de recolhimento do **FGTS**, bem como os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);



- d) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do **PIS/PASEP**;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão do aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- g) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo **464** da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso;
- i) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- j) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- n) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.
- o) em se tratando de cooperativa ou cooperativa de trabalho, comprovante de inscrição como associado, nos termos do artigo 30 Lei Federal nº 5.764, de 16.12.1971 e demais disposições aplicáveis à espécie.

**8.5.1.** No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá apresentar a **CONTRATADA**, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, os seguintes documentos:



- a) o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (**CD**) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- d) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do **FGTS** e da Contribuição Social (**GRFC**), em que conste o recolhimento do **FGTS** nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**), comprovando a realização do exame médico demissional.

**8.5.2.** Em se tratando de cooperativa ou cooperativa de trabalho, comprovante de demissão ou eliminação de associado, nos termos dos artigos 32 e 33 Lei Federal nº 5.764, de 16.12.1971 e demais disposições aplicáveis à espécie.

## **NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**9.1.1.** apresentar à **CONTRATANTE** cópia do comprovante da sua inscrição cadastral municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, devendo estar devidamente instalada e regularizada, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** a partir da assinatura deste instrumento contratual (subitem **5.4** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**), sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**9.1.2.** não permitir que as informações a que tiver acesso no curso dos trabalhos extrapolem o âmbito da empresa e da Administração da **CONTRATANTE**;

**9.1.3.** Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para atendimento;



**9.1.4.** Apresentar ao fiscal do contrato ao final de cada mês, os documentos que comprovem a regularidade dos pagamentos do pessoal envolvido nos trabalhos;

**9.1.5.** A contratada deverá possuir profissionais em número suficiente para atender a demanda deste contrato, podendo ser aumentado por solicitação da **FUMEC** para cumprimento de metas específicas (subitem **5.3** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**).

**9.1.6.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados (subitem **5.6** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.1.7.** arcar com todos os encargos incidentes sobre as prestações de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciário.

**9.1.8.** ficar disponível para reuniões semanais com a Contratante, sempre que julgar necessário, para realizar acertos operacionais, logísticas, administrativos e ajustes necessários para cumprimento dos trabalhos objeto deste contrato contratados (subitem **5.6** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.1.9.** executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas, atendendo a todas as exigências e normas vigentes (subitem **5.6** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.1.10.** demais obrigações constantes deste **INSTRUMENTO, do EDITAL e seus ANEXOS**.

**9.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço que será expedida **FUMEC** (subitem **9.1** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.2.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do serviços (subitem **9.2** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**9.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos (subitem **9.3** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);



**9.2.4.** Às obrigações constantes deste **INSTRUMENTO, do EDITAL e seus ANEXOS**, em especial o **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

**9.2.5.** A fiscalização, prevista no subitem **8.2** deste Instrumento, ficará responsável pela comunicação, acompanhamento e recebimento dos serviços objetos deste Contrato.

## **DÉCIMA - DO PESSOAL**

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá relação de emprego com a CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**10.1.1.** A subcontratação dos serviços constantes no objeto está limitada a **40% (quarenta por cento)**, nos termos do subitem **5.9** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente (nos termos do subitem **10.1.1** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**11.1.2.** multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da **Ordem de Início dos Serviços**, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato (nos termos do subitem **10.1.2** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**11.1.3.** multa de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar dos exames, após a retirada da Ordem de Serviços, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser



promovida a rescisão unilateral do contrato (nos termos do subitem **10.1.3** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**11.1.4.** Multa de até **5%** (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for contratado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (nos termos do subitem **10.1.4** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**11.1.5.** em caso de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, decorrente do que preveem os subitem **11.1.2** à **11.1.4**, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração (nos termos do subitem **10.1.5** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**11.1.6.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, independentemente das multas cabíveis (nos termos do subitem **10.1.6** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**11.1.7.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (nos termos do subitem **10.1.5** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**11.1.8.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição infração (nos termos do subitem **10.1.8** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**11.2.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

**11.3.** As penalidades previstas nos subitens **11.1.1**, **11.1.4** e **11.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

**11.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.





**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

## **DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** Integram este **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO, propostas e ANEXOS**. O presente **CONTRATO** vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. [REDACTED] a [REDACTED] do Processo Administrativo referenciado.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal infração (nos termos do subitem **11.1.** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações infração (nos termos do subitem **11.2** do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**);

## **DÉCIMA QUINTA- DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º [REDACTED]/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

## **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**16.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, Lei Federal nº 147/14 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

**17.1.** No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** As condições de execução dos serviços contratados serão efetuadas na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

### **DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:



**ANEXO VII**

**MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15/10/04.676**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

**EMPRESA:**.....

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS:**

---

---

---

**INÍCIO DOS SERVIÇOS:** \_\_/\_\_/\_\_

**DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** no prazo de **10 (dez) dias fora a dezena**, a contar da data de aprovação da Nota Fiscal mensal pela **FUMEC** (observadas as condições descritas no item **12** do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**)

**NOTA DE EMPENHO N.º \_\_\_\_\_.**

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

ass.: .....

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**



## ANEXO VIII

### MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 15/10/04676.

**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - **FUMEC**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, visando realizar Exames Médicos-Ocupacionais e Exames Complementares que se fizerem necessários, de acordo com as exigências e especificações constantes no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**CONTRATADA:**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 011/2015.

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2015.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

(nome, cargo e assinatura)

**CONTRATANTE**

(nome, cargo e assinatura)

**CONTRATADA**